



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322 /2012

Diamante, PB, 11 de Junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implantar o Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, criado pela Lei Nº11. 977, de 07 de julho de 2009, nas condições normativas do Ministério das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Município com população até 50.000 habitantes, mediante termo de acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionado pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do Programa.

Art. 3º - O Poder Publico poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos áreas pertencente ao patrimônio publico Municipal, objetivando a construção de moradias em benefícios da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para via publica existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os Projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as familias mais carentes do municipio.

Art. 5º- O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoas com deficiência física.

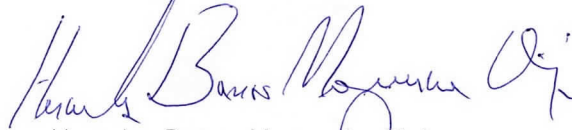
Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no Município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante, Paraíba, 11 de Junho de 2012.



Hercules Barros Manguêira Diniz
Prefeito Municipal